



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

LEI N.º 1.512 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.501/97, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ALTO-FALANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** e eu Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 45 Parágrafos 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte...

LEI

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 1.501/97, de 25 de Setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º- Fica permitido o uso de equipamentos de som, amplificadores, megafones ou congêneres, por vendedores ambulantes devidamente autorizados e licenciados pela municipalidade, no período das 15:00 às 20:00 horas."

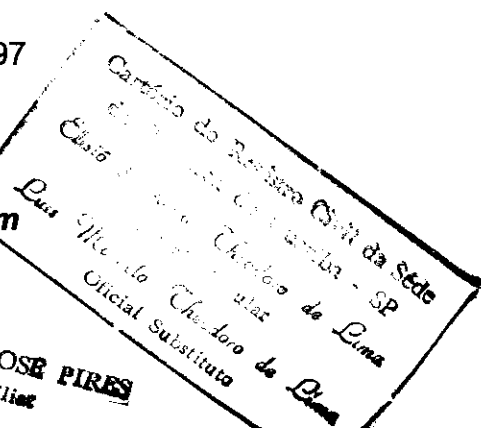
Artigo 2º - As demais disposições contidas na referida Lei Municipal nº 1.501/97, permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 24 de Novembro de 1997


Marcio Aparecido Contarim
Presidente da Câmara

FABIO JOSE PIRES
Auxiliar



"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", no dia 24 de Novembro de 1997.


João Roberto Damasio
Diretor Geral

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 24 de Novembro de 1997.


Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto



"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"